

## **ÁREA DE DIREITO - CURSOS NOVOS**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA O "CORPO DOCENTE" PORTARIA CAPES 68/04**

O aplicativo disponibilizado pela Capes para cursos novos em 2004 apresentou um modelo de corpo docente (permanente, visitantes e colaboradores) que somente veio a ser regulamentado posteriormente, através da Portaria 68, de 03 de agosto de 2004, que afastou a sistemática anterior de NRD.

Esta Portaria, em seu art. 2º, §2º, estabelece que "competirá a cada área de avaliação, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo CTC (...) estabelecer" e indica alguns aspectos referentes ao corpo docente a serem criados. Como até o presente momento o CTC não criou os "parâmetros aceitáveis" da Portaria, a primeira reação foi a de não proceder à avaliação de cursos novos. Todavia, em face de que várias áreas de conhecimento na Capes vêm procedendo à avaliação, foi recomendado a este Comitê que construísse regras provisórias para "corpo docente" e realizasse a avaliação dos pedidos de cursos novos, até que venham a ser estabelecidos os critérios de área, cuja reunião deverá ocorrer na primeira semana de dezembro/2004, conforme reunião do CONPEDI em junho/2004.

Deste modo, no dia 18-10-2004, foram criadas por esta Comissão as seguintes regras transitórias apenas para cursos novos e respectiva avaliação do corpo docente. Registra-se que estas regras foram estabelecidas antes da leitura dos pedidos de cursos novos que se encontravam em pauta:

1) Serão considerados tão somente os docentes permanentes na avaliação, não sendo levados em conta para apreciação do corpo docente os colaboradores.

2) Os docentes visitantes somente serão considerados como integrantes do corpo docente de um curso novo na hipótese de áreas do conhecimento jurídico que necessitem desse tipo de compromisso (p. ex., propriedade intelectual), ou em regiões periféricas.

3) Incluído no total do corpo docente permanente será aceito até 10% de docentes que preencham as condições previstas no art. 2º, §2º, inciso I, da Portaria 68/04 (aposentados, bolsistas pró-doc, conveniados).

4) Não serão aceitos docentes no corpo permanente que tenham regime de trabalho inferior a 40 horas/aula semanais na IES (dedicação integral, não sendo necessária a dedicação exclusiva).

5) Incluídos no total do corpo docente permanente será aceito até 20% de docentes que preencham as condições previstas no art. 2º, §2º, inciso III, da Portaria 68/04 (docentes permanentes de mais de um programa, vinculados a mesma ou a outra instituição). Não serão aceitas participações em mais de dois Programas.

6) Para a abertura de um novo curso de mestrado em Direito é necessário que a proposta contenha pelo menos 10 Doutores em Direito no corpo docente permanente. Todavia, a interdisciplinaridade continua a ser um elemento de qualidade no curso, não sendo fixado um percentual mínimo de titulados em Direito para o corpo docente permanente. Ou seja, há um "pisso" e não uma "proporção".

7) Será aceito um número máximo de duas vagas discentes por docente permanente por ano para os cursos novos no nível de mestrado.

Permanecem em plena vigência os demais requisitos de coerência e consistência da Proposta do Curso, da Produtividade Docente e Consolidação da Capacidade de

Pesquisa (produção nos últimos 03 anos), que já foram disciplinados pela Área do Direito para os novos Cursos com referência ao triênio 2001-2003. E mantêm-se a recomendação de não serem abertos novos Programas de Mestrado em Direito antes da aprovação pela Capes do projeto apresentado.

Em face do exposto foi estabelecido que na ocorrência de problemas no item do "corpo docente permanente" na análise dos pedidos de novos cursos de mestrado, em face do Princípio da Não-Surpresa (uma vez que as IES não tinham conhecimento da Portaria 68/04, nem dos critérios que a Área de Direito estabeleceu conforme acima descrito), será aberto prazo para que a IES ou (a) proceda a adequação de sua proposta aos critérios transitórios acima descritos, ou (b) retire a proposta e a reapresente novamente no início do próximo ano, quando houver novo edital para propositura de novos cursos. Na hipótese de não haver prejudicialidade nesse item, o processo será analisado de conformidade com as demais normas, devendo ser recomendado ou não.

Brasília, 18 de outubro de 2004.

Fernando Facury Scaff - UFPA - Representante da Área  
Vicente de Paulo Barreto - UERJ - Representante Adjunto  
Lenio Streck – Unisinos  
Orides Mezzaroba – UFSC  
Jacinto de Miranda Coutinho – UFPR  
Helena Torres – USP  
Luiz Alberto David Araújo - ITE – Bauru  
Loussia Musse Felix – UnB  
Raymundo Juliano Feitosa – UFPE  
Martônio Mont'Alverne – UNIFOR  
Antonio Maués - UFPA